

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIZAÇÕES SOCIOPOLÍTICAS:
notas acerca da dimensão social do direito à acessibilidade**

André Luiz Pereira Spinieli

andre.spinieli@unesp.br

Palavras-chave: Pessoas com deficiência. Acessibilidade. Direitos sociais.

1. INTRODUÇÃO

A trajetória das mobilizações sociopolíticas das pessoas com deficiência foi atravessada por importantes conquistas nos últimos anos (RIMMERMAN, 2013, p. 22-29). Essas transformações permitiram o trânsito desses sujeitos entre as políticas excludentes e novas concepções de inclusão social, preocupadas com os processos de reconhecimento social desses sujeitos enquanto atores sociais competentes. A emergência da Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência, em 2007, ofertou alternativas à materialização das experiências inclusivas, por unificar um “feixe de direitos humanos reconhecidos a um grupo credor de direitos” (MARTEL, 2011, p. 89), além de assumir o paradigma social de deficiência como pressuposto para a construção de políticas sociais e luta contra práticas capacitistas (DEGENER, 2017, p. 32).

Produto das revoluções operadas no âmbito dos paradigmas políticos aplicáveis às pessoas com deficiência, a compreensão do direito à acessibilidade como parâmetro para o exercício de outros direitos humanos renovou as possibilidades da igualdade de condições e oportunidades correspondentes à contemporaneidade jurídica (ROIG *et al.*, 2007, p. 65). O direito à acessibilidade engloba tanto aspectos subjetivos, relacionados ao emprego dessa garantia como forma de acessar efetivamente o espaço público, quanto objetivos, pelos quais a mobilização política das pessoas com deficiência é fortalecida ao recuperar a necessidade de se construir espaços acessíveis (ROIG *et al.* 2007, p. 65-66). A afirmação jurídica do direito à acessibilidade implica reconhecer que, em sociedades demarcadas por práticas capacitistas, ela deve se situar como uma garantia que compõe o mínimo existencial das pessoas com

deficiência, de modo que o seu caráter instrumental determina que, em sua ausência, outros direitos dessas pessoas também serão violados (BARCELLOS; CAMPANTE, 2012, p. 117).

1.1. Pergunta Problema e Objetivos

Embora o direito à acessibilidade seja trabalhado sob o ponto de vista de uma garantia de liberdade (ROIG *et al.*, 2007, p. 65-66) ou como direito difuso (LEITE; PIVA, 2019, p. 328-350), os debates acadêmicos não têm observado a possibilidade de interpretar o direito à acessibilidade sob o viés social. A partir disso, quais fatores determinam a dimensão social do direito à acessibilidade para pessoas com deficiência? Neste trabalho, proponho uma investigação sobre as possibilidades de uma dimensão social do direito à acessibilidade para as pessoas com deficiência, observando os efeitos da interpretação dessa garantia enquanto parcela dos direitos sociais.

1.2 Justificativa

A proposta trabalho se justifica pelo fato de que, assim como o complexo dos direitos sociais reconhecidos no direito brasileiro e internacional tem características próprias e que se distanciam, em certa medida, de outras garantias fundamentais, é preciso observar os impactos possíveis de uma interpretação social do direito à acessibilidade para pessoas com deficiência. Nesse contexto, em meio aos fatores políticos e econômicos que determinam os direitos sociais, esse direito à acessibilidade tem sido recorrentemente introduzido em uma posição de disputa com outros valores e necessidades sociais, cabendo às instituições estatais sacrificar a realização de uma garantia em detrimento de outra (CALABRESI; BOBBIT, 1978, p. 56-67).

2. METODOLOGIA

Em termos metodológicos, neste trabalho, recorro fundamentalmente à bibliografia internacional e nacional como bases para o debate. Conforme indicado anteriormente, as discussões acerca de uma leitura social do direito à acessibilidade ainda é frágil na academia brasileira, de modo que é preciso buscar em fontes estrangeiras, em grande parte associadas à

Ciência Política, à Sociologia e à Economia, as possibilidades de afirmar os objetivos. Além disso, utilizo teóricos associados à corrente de pesquisa denominada “estudos sobre deficiência” (*disability studies*) como pressuposto para discutir a interação das pessoas com deficiência com os paradigmas políticos e o próprio direito à acessibilidade.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O reconhecimento dos direitos sociais como mecanismos indispensáveis à formação de uma noção de cidadania exigente das pessoas com deficiência depende diretamente da assimilação jurídica e cultural de que a materialização de determinadas garantias está sujeita a diferentes limitações, que oscilam entre as esferas econômica e fática (EREVELLES, 2011, p. 16-18). Em relação à acessibilidade urbanística, por exemplo, cujo propósito é permitir que as pessoas com deficiência detenham o acesso aos espaços e mobiliários da cidade, na medida em que recebe os contornos de um direito social, a articulação da tese da reserva do possível se torna válida, como uma espécie de “escudo estatal” que retira a responsabilidade estatal de implementação de adaptações razoáveis (AMARAL, 2010, p. 119-120) – que são parcelas do mínimo existencial das pessoas com deficiência.

Ao passo em que a concretização de determinados direitos sociais está restrita à capacidade econômica das instituições estatais, é preciso reconhecer que o direito à acessibilidade às pessoas com deficiência tende a ser menos implementado em espaços de economia periférica. Como fruto da emergência de um movimento reivindicatório de novos direitos, a concretização do mínimo existencial para pessoas com deficiência se torna problemática em países periféricos ou semiperiféricos pelo fato de que são delimitados por meio de desigualdades socioeconômicas e culturais. Nesse sentido, a ausência de condições socioeconômicas favoráveis e suficientes para atender a completude das novas demandas por direitos humanos de caráter prestacional faz com que haja o exercício obrigatório de escolhas trágicas, a fim de fazer prevalecer o atendimento de um direito em detrimento de outro, o que transforma a tutela dos direitos sociais em uma questão política (BURCH; NIELSEN, 2018, p. 43-45).

A transformação das pessoas com deficiência em meras consumidoras de direitos inviabiliza o reconhecimento da posição de cidadania desses sujeitos. Em contrapartida, o

capitalismo e a dificuldade de se concretizar direitos sociais – e a acessibilidade, por também possuir uma dimensão social que partilha de elementos e limitações similares às aquelas registradas no âmbito dos direitos de segunda dimensão, conforme defendo aqui – fazem nascer um estado de coisas que apregoa a redução ou o emprego de custos naquilo que possui mais eficiência e possibilidade de ofertar retornos rentáveis à sociedade (PINA, 2010, p. 128-132). A abertura de espaços para processos de inclusão social forçada e de exclusão interna, dentro dos processos do capital, permite com que o direito à acessibilidade, em uma leitura social, seja tratado como mercadoria a ser comercializada de acordo com as condições socioeconômicas e os interesses políticos das instituições responsáveis por sua materialização.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim como outras garantias de natureza social, que estão restritas à ideia de que "direitos não nascem em árvores" (GALDINO, 2002, p. 201-202; HOLMES; SUNSTEIN, 1999, p. 35-48), a materialização da acessibilidade em suas diferentes formulações, dentre as quais a social, exige necessariamente custos e prestações positivas pelas instituições estatais responsáveis por sua efetivação prática, o que também a insere na esfera das escolhas trágicas (CALABRESI; BOBBIT, 1978, p. 56-67) – estratégia decisória que também possui repercussões no âmbito da judicialização. A dimensão social do direito à acessibilidade compartilha de dificuldades similares à efetivação dos direitos sociais em geral, o que se deve ao fato de que a infiltração da lógica capitalista no âmbito da realização dessas garantias, responsável por enrijecer a ideia de monetarização das políticas públicas para grupos vulneráveis e minoritários e fazer com que os únicos elementos valorizados na pessoa com deficiência sejam suas habilidades, competências e padrões estéticos, coisificando-os.

REFERÊNCIAS

AMARAL, G. **Direito, escassez e escolha**: critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e das decisões trágicas. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARCELLOS, A. P. de; CAMPANTE, R. R. A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais. In: FERRAZ, C. V. *et al.* **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BURCH, S.; NIELSEN, K. E. Disability history. *In*: DAVIS, L. J. (Ed.). **Beginning with disability: a primer**. New York: Routledge, 2018.

CALABRESI, G.; BOBBIT, P. **Tragic choices**. New York: W. W. Norton & Company, 1978.

DEGENER, T. A human rights model of disability. *In*: BLANCK, P; FLYNN, E. (Orgs.). **Routledge Handbook of Disability Law and Human Rights**. New York: Routledge, 2017.

EREVELLES, N. **Disability and difference in global contexts: enabling a transformative body politic**. New York: Palgrave Macmillan, 2011.

GALDINO, F. O custo dos direitos. *In*: TORRES, R. L. **Legitimação dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

HOLMES, S; SUNSTEIN, C. R. **The cost of rights: why liberty depends on taxes**. New York: W. W. Norton & Company, 1999.

LEITE, F. P. A.; PIVA, R. C. Direito fundamental difuso de acesso das pessoas com deficiência a espaços urbanos e sua tutela jurídica coletiva. **Revista Jurídica Unicuritiba**, v. 2, n. 5, p. 328-350, 2019.

MARTEL, L. C. V. Adaptação razoável: o novo conceito sob as lentes de uma gramática constitucional inclusiva. **SUR Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 8, n. 14, p. 89-113, jun. 2011.

PINA, L. D. Sociedade inclusive: a face aparente do capitalismo em uma nova fase. **Filosofia e Educação**, Campinas, v. 2, p. 127-149, abr./set. 2010.

RIMMERMAN, A. **Social inclusion of people with disabilities: national and international perspectives**. New York: Cambridge University Press, 2013.

ROIG, R. A. *et al.* La accesibilidad universal en el marco constitucional español. **Derechos y Libertades**, v. 2, n. 16, p. 57-82, 2007.